



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003, DE 13 DE MAIO DE 2002.

Altera a redação do artigo 155 da Lei Orgânica de Pontão.

O Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 78 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O artigo 155 da Lei Orgânica de Pontão passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155 - A publicidade das leis e atos municipais far-se-á através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os atos municipais serão registrados nos livros oficiais próprios.

§ 2º - Os decretos de utilidade pública para fins de desapropriação; editais para venda de bens públicos e para abertura de concurso público serão publicados em resumo no órgão de imprensa oficial do município.

§ 3º - Lei de iniciativa do Prefeito Municipal definirá o órgão de imprensa oficial, que será jornal de circulação no Município.

§ 4º - Os atos municipais terão publicidade geral na forma do caput e § 2º deste artigo e a publicidade específica com a notificação por escrito da parte interessada no ato, se houver.”

Art. 2º - Esta emenda à lei orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do prefeito municipal, aos 13 dias do mês de maio de 2002.

NELSON JOSÉ GRASELLI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO